

LEI Nº 736 / 77

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA OS VENCIMENTOS DOS RESPECTIVOS CARGOS E FUNÇÕES E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Muriaé, devidamente reestruturado, se constitui dos cargos e funções constantes dos anexos a seguir mencionadas, que integram a presente Lei:

ANEXO I – Cargos Isolados de Provimento Efetivo;

ANEXO II – Cargos Isolados de Provimento em Comissão e Recrutamento Amplo;

ANEXO III – Quadro de Funções Gratificadas de Recrutamento Amplo;

ANEXO IV – Quadro de Padrões Remuneratórios Instituídos e Respectiveiros Valores.

§ 1º - O número de cargos, a categoria, a espécie, a denominação e os padrões remuneratórios relativos aos vencimentos mensais do Quadro Geral de Funcionários deste Município são os constantes dos anexos mencionados neste artigo, extintos os que deles, eventualmente, não constem.

§ 2º - A movimentação, classificação e lotação do pessoal da Administração Municipal é da exclusiva competência do Executivo Municipal nos termos do artigo 77, nº VIII, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 28 de dezembro de 1972, combinados com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Os cargos constantes do ANEXO I serão providos mediante concurso público, na forma constitucional, ressalvadas os direitos dos atuais ocupantes dos referidos cargos.

§ 4º - Os cargos constantes do ANEXO II são declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, independentemente de concurso, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 96, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e são de recrutamento amplo.

Art. 2º - Ficam criados todos os cargos e funções mencionados nos ANEXOS I, II e III referidos no artigo 1º desta Lei, extintos os que eventualmente, não estejam neles incluídos, ainda que com denominações diferentes, e instituídos os padrões remuneratórios constante do ANEXO IV.

Art. 3º - O servidor municipal de qualquer categoria e ou espécie, subordinar-se-á ao regime de trabalho dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais e ao regime Previdenciário estabelecido pela Lei local, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 72.771 de 06 de setembro de 1973.

Art. 4º - O Quadro Geral de Funcionários deste Município, que se constitui dos ANEXOS I, II e III que integram a presente lei, dos quais constam a natureza, a espécie, a denominação e o padrão remuneratório de vencimentos dos respectivos cargos, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 5º - A parcela de vencimentos constantes dos Proventos do Pessoal Inativo, nos termos do artigo 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, acompanhará o padrão remuneratório de vencimentos da atividade acrescida das vantagens respectivos a que o inativo tiver direito, de modo a prevalecer permanente igualdade entre as parcelas de vencimentos do servidor em atividade e a constante dos proventos do inativo.

Parágrafo único – Toda e qualquer vantagem legal atribuída ao cargo da atividade salvo pela prestação de serviços extraordinários ou afins, reflete-se e será igualmente incorporada aos proventos da aposentadoria ou inatividade, na mesma proporção em que esta haja sido concedida.

Art. 6º - Em face do que dispõe o artigo anterior, o Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, o quadro de funcionários inativos, observada a forma do ANEXO I, em que serão destacadas as parcelas de vencimentos e vantagens nos respectivos proventos.

Art. 7º - Fica mantido o 13º (décimo terceiro) vencimento mensal em favor do servidor Municipal de qualquer categoria, inclusive os Inativos, correspondente a um mês de vencimentos do padrão remuneratório constante ao ANEXO IV.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação em 1º de janeiro de 1978.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Muriaé, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. (05/12/1977)

João Braz
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXOS DA LEI Nº 736

ANEXO I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos	Denominação	Padrão Remuneratório
01	Arquivista	XIX
01	Escriturário	XIII
01	Escriturário	XXII
30	Professor	VII
01	Encarregado (protocolo)	XV
01	Chefe de Despesa	XXXI
01	Escriturário	XIX
01	Chefe (Tesouraria)	XXXI
01	Chefe (Contabilidade)	XXXI
38	Cargos	

ANEXO II – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO

Nº de Cargos	Denominação	Padrão Remuneratório
01	Apontador	XVII
01	Assessor de planejamento	XXXIII
01	Assistente de Continuo	XI
05	Atendente	V
01	Atendente	VIII
01	Atendente	VIII
02	Auxiliares	XI
01	Auxiliar Apontador	XVII
01	Bibliotecária	XI
01	Bombeiro	XIII
011	Cadastradores	XI
06	Calceteiros	XV
06	Carpinteiros	XV
06	Chefes (pessoal, material, auxiliares, comunicação, gabinete secretário, educação e receita)	XXVI

03	Chefes (divisão tesouraria, contabilidade, odon)	XXXII
04	Encarregados (divisão material, viação, estradas, F. manilhas)	XX
07	Encarregados (Sec. Prot., arquivo, as. Social, logradouros e jardins, mercados, feiras, matadouro)	XV
02	Encarregados (setor local, merenda e cadastro rural)	XI
03	Encarregado (despesa, dívida ativa, logradouros e jardins)	XIII
02	Encarregados (Divisão Contabilidade e divisão obras públicas)	XXVII
01	Encarregado da Limpeza pública	XXXI
04	Encarregados (divisão material, mags. Fª manilhas)	XXII
04	Escriturário	XI
03	Escriturário	XV
01	Escriturário	XI
01	Escriturário	XIII
02	Escriturário	XIX
02	Escriturário	XXII
01	Farmacêutico	XIII
04	Faxineiros	XI
02	Faxineiros	XVII
01	Faxineiro	XIII
01	Fiscal de Armazém	XIII
02	Fiscal (da cidade)	XIII
01	Fiscal (do distrito)	XI
01	Fiscal (Div. Saúde – Ruas)	XIV
01	Fiscal de Bom Jesus	XV
01	Mecânico	XX
013	Motorista	XXII
200	Operários	XI
01	Paisagista	XXII
012	Pedreiros	XV
01	Pedreiro	XIV
02	Pintores	XV
01	Procurador	XXXIII
09	Professores	XI

01	Recepcionista	XIII
01	Secretária (Câmara)	XV
01	Secretário (Finanças)	XV
05	Secretários	XXXIII
01	Sub encarregado (limpeza)	XVI
01	Telefonista	XX
05	Tratorista	XX
01	Tratorista	XIII
01	Vigia	XI
358	Cargos	

ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES REMUNERADAS DE RECRUTAMENTO AMPLO

Nº de Cargos	Denominação	Padrão Remuneratório
05	F.G. de Encarregados do correio dos Distritos	I
05	F.G. de Atendentes	V
03	F.G. de Práticos	XI
01	F.G. de Dentista	XX
07	F.G. de Médico Assistente	XXII
01	F.G. de Dentista	XXIV
22	Funções Gratificadas	

ANEXO IV – QUADRO E PADRÕES REMUNERATÓRIOS INSTITUÍDOS E RESPECTIVOS VALORES

Padrão	Remuneratório Mensal
I	CR\$ 200,00
II	CR\$ 280,00
III	CR\$ 300,00
IV	CR\$ 420,00
V	CR\$ 500,00
VI	CR\$ 600,00
VII	CR\$ 700,00
VIII	CR\$ 800,00
IX	CR\$ 840,00
X	CR\$ 980,00
XI	CR\$ 1.106,40

XII	CR\$ 1.120,00
XIII	CR\$ 1.200,00
XIV	CR\$ 1.300,00
XV	CR\$ 1.500,00
XVI	CR\$ 1.550,00
XVII	CR\$ 1.600,00
XVIII	CR\$ 1.680,00
XIX	CR\$ 1.700,00
XX	CR\$ 1.800,00
XXI	CR\$ 1.820,00
XXII	CR\$ 2.000,00
XXIII	CR\$ 2.100,00
XXIV	CR\$ 2.200,00
XXV	CR\$ 2.240,00
XXVI	CR\$ 2.380,00
XXVII	CR\$ 2.500,00
XXVIII	CR\$ 2.520,00
XXIX	CR\$ 2.800,00
XXX	CR\$ 3.000,00
XXXI	CR\$ 3.500,00
XXXII	CR\$ 3.550,00
XXXIII	CR\$ 4.900,00

as/ João Braz
Prefeito Municipal